

**ATO DA PRESIDÊNCIA N. 19/2020
DE 31 DE MARÇO DE 2020**

Suspende o funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e os prazos processuais até 30 de abril de 2020, e altera os prazos para o encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), das prestações de contas anuais estaduais e municipais do exercício 2019 e das prestações de contas mensais estaduais e municipais referentes ao exercício 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar n. 205, de 06 de julho de 2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe), que confere ao Tribunal de Contas poderes para expedir atos e instruções normativas sobre matéria de suas atribuições e acerca da organização dos processos que lhe devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe c/c o art. 6º, inciso XXVI do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que outorga ao Presidente o dever de tomar medidas para regularidade e funcionamento dos serviços prestados pelo Tribunal;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto n. 40.567, de 24 de março de 2020, que atualizou, consolidou e estabeleceu novas medidas de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no Estado de Sergipe, e deu outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção e, ao mesmo tempo, manter o regular desempenho das atividades

finalísticas de controle externo e administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, de modo a causar o mínimo impacto ao jurisdicionado; e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a redução do potencial risco de contágio do COVID-19 e para a preservação da saúde dos integrantes do Tribunal de Contas, prestadores de serviços e visitantes que frequentam as dependências do TCE/SE, decide:

Art. 1º Fica suspenso o funcionamento presencial do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe até 30 de abril de 2020, permanecendo restrito o acesso às dependências do prédio exclusivamente a integrantes do órgão, em casos específicos.

§1º As chefias das unidades técnicas de fiscalização e instrução processual, das unidades administrativas, dos gabinetes dos conselheiros, titulares e substitutos, dos gabinetes dos procuradores do MPC e da ECOJAN deverão, após cessada a situação de anormalidade ocasionada pela pandemia, encaminhar à COGESP relatório das atividades desempenhadas no período, conforme disposto no artigo 9º do Ato da Presidência n. 16/2020.

§2º Permanecem suspensos todos os prazos processuais de controle externo, durante o período de que trata o *caput* deste artigo, excetuadas as medidas de urgência.

§3º O atendimento aos jurisdicionados dar-se-á exclusivamente pelos canais de comunicação já disponibilizados pelo Tribunal para a solução de demandas relacionadas às atividades finalísticas de controle externo, por meio do telefone n. (79) 3216-4683 e endereços eletrônicos suporte@tce.se.gov.br, integracao.jurisdicionado@tce.se.gov.br ou presidencia@tce.se.gov.br.

Art. 2º Fica vedada a expedição de diligências ou citações em processos de controle externo no período a que alude o artigo 1º.

Art. 3º Ficam mantidas as medidas dispostas nos Atos da Presidência n.s 16 e 18, exceto se forem incompatíveis com os Atos posteriores expedidos pela Presidência.

Art. 4º Prorroga-se por 60 (sessenta) dias a data limite prevista no artigo 9º das Resoluções TCE/SE n.s 305 e 306, ambas de 16 de março de 2017, para que os Poderes e órgãos estaduais e municipais encaminhem a este Tribunal os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) alusivos ao 1º bimestre de 2020, observados os modelos padronizados dos demonstrativos fiscais definidos pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal.

Art. 5º Prorroga-se por 60 (sessenta) dias a data limite estabelecida pelo inciso I do art. 41 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, para que os órgãos e entidades estaduais e municipais encaminhem as contas anuais relativas ao exercício financeiro de 2019.

Art. 6º Prorroga-se por 60 (sessenta) dias, a partir do mês de referência de fevereiro, a data limite para a apresentação da prestação de contas eletrônica mensal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo Ministério Público, Defensoria Pública, Tribunal de Contas, Fundos, órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do orçamento fiscal e da seguridade social, além das empresas independentes e fundações públicas não inseridas no orçamento fiscal e da seguridade social, conforme Resolução TCE/SE n. 306/2017, durante o exercício de 2020, até disposição em contrário.

Art. 7º Prorroga-se por 60 (sessenta) dias, a partir do mês de referência de fevereiro, a data limite para a apresentação da prestação de contas eletrônica mensal dos Poderes Executivo e Legislativo municipais e seus órgãos, elencados no art. 1º da Resolução TCE/SE n. 305/2017, durante o exercício de 2020, até disposição em contrário.

Art. 8º As prorrogações aqui expressas atingem apenas a remessa de documentos a este Tribunal, não afetando as obrigações legais a eles relacionadas.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 31 de março de 2020.

Conselheiro LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO

Presidente